

LEGATUS INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO

Política de Investimento

O Fundo, na aplicação de seus recursos, deve cumprir os seguintes limites de concentração por ativos financeiros, por emissor dos ativos financeiros e por modalidade de ativos financeiros:

Limites de Concentração por Emissor:	
Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central	20%
Companhias Abertas	10%
Fundos de Investimento	10%
Pessoas Físicas	VEDADO
Pessoas Jurídicas de Direito Privado, exceto Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central e Companhias Abertas	VEDADO
União Federal	Sem Limites

As aplicações do Fundo em ações de companhias abertas, bônus ou recibos de subscrição, certificados de ações, cotas de fundos de investimento de ações, cotas de fundos de índices de ações e Brazilian Depositary Receipts classificados como nível II e III, nos termos da Instrução CVM 332/2000, não estão sujeitas a limites de Concentração por Emissor.

Outros Limites de Concentração por Emissor:	
Ativos financeiros de emissão do ADMINISTRADOR, da GESTORA ou de empresas a eles ligadas	VEDADO
Ações de emissão do ADMINISTRADOR	VEDADO
Fundos de investimento administrados pelo ADMINISTRADOR, pela GESTORA ou empresas a ele ligados eles ligadas	Sem Limites

Limites de Concentração por Modalidade de Ativo Financeiro:				
GRUPO A:				
Cotas de FI Instrução CVM 555 destinados a Investidores em Geral		Sem Limites		
Cotas de FIC Instrução CVM 555 destinados a Investidores em Geral		Sem Limites		
Cotas de Fundos de Índice Renda Variável		VEDADO		
Cotas de Fundos de Índice Renda Fixa		VEDADO		
Conjunto dos seguintes Ativos Financeiros:	Cotas de FI Instrução CVM 555 destinado a Investidores Qualificados	VEDADO	20%	
	Cotas de FIC Instrução CVM 555 destinado a Investidores Qualificados	VEDADO		
	Cotas de FI Imobiliário	VEDADO		
	Cotas de FI e/ou FIC em Direitos Creditórios	VEDADO		
	CRI	VEDADO		
	Outros Ativos Financeiros (exceto os do Grupo B)	20%		
	Cotas de FI e/ou FIC em Direitos Creditórios Não Padronizados - FIDC-NP	VEDADO		VEDADO
	Cotas de FI Instrução CVM 555 destinados a Investidores Profissionais	VEDADO		
	Cotas de FIC Instrução CVM 555 destinados a Investidores Profissionais	VEDADO		

GRUPO B:		
Títulos Públicos Federais e Operações Compromissadas lastreadas nestes títulos	Sem Limites	
Ouro adquirido ou alienado em negociações realizadas em mercado organizado	Sem Limites	
Títulos de emissão ou coobrigação de Instituição Financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil	50%	
Valores Mobiliários objeto de oferta pública registrada na CVM, exceto os do Grupo A	50%	
Notas Promissórias e Debêntures, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública	50%	
Ações, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública e sejam admitidas à negociação em bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado	Sem Limites	
Operações Compromissadas Lastreadas em Títulos Privados	50%	
Fundos Estruturados	Limite individual	Limite Global
Cotas de FI ou FIC em Participações	VEDADO	VEDADO
Cotas de FI ou FIC em Direitos Creditórios	VEDADO	
Cotas de FI ou FIC em Direitos Creditórios Não Padronizados - FIDC-NP	VEDADO	
Cotas de FI Imobiliário	VEDADO	
Cotas de FI em Empresas Emergentes	VEDADO	
Outros Limites de Concentração por Modalidade:		
Limites de Exposição a ativos de Crédito Privado	50%	
Operações na contraparte da tesouraria do ADMINISTRADOR, GESTORA ou de empresas a eles ligadas	PERMITIDO	
Fundos de investimento que invistam diretamente no FUNDO	VEDADO	
Operações de day-trade, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas em um mesmo dia, com o mesmo ativo financeiro, em que a quantidade negociada tenha sido liquidada, total ou parcialmente	VEDADO	
Exposição a operações nos mercados de derivativos e de liquidação futura, com registro ou negociação em bolsa de valores ou de mercadorias e de futuros ou com atuação de câmara e prestadores de serviço de compensação e de liquidação como contraparte garantidora da operação e que tais operações não podem resultar em possibilidade de perda superior a uma vez ao seu respectivo patrimônio líquido (100% PL), sendo vedado a realização de operações a descoberto.	Até 1,00 vez o Patrimônio Líquido	
Operações de empréstimos de ações e/ou títulos públicos na posição tomadora	VEDADO	
Operações de empréstimos de ações e/ou títulos públicos na posição doadora	Até a totalidade dos ativos financeiros da carteira	
Limite de exposição em operações nos mercados de derivativos e liquidação futura e operações de empréstimo de ativos financeiros na posição tomadora	VEDADO	
Limite de margem aplicável nos casos em que o Fundo realizar operações em valor superior ao seu Patrimônio Líquido	N/A	

Disposições da Resolução 4.661/18	
<p>Aplicação em ativos financeiros de renda fixa emitidos por pessoas jurídicas de direito privado e pessoas físicas, que não atendam as condições abaixo, salvo ao se tratar de certificados de recebíveis de emissão de companhias securitizadoras, debêntures com participação nos lucros, títulos emitidos por SPEs:</p> <p>I. com coobrigação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;</p> <p>II. com cobertura de seguro que não exclua cobertura de eventos relacionados a casos fortuitos ou de força maior e que garanta o pagamento de indenização no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o vencimento dos títulos ou valor mobiliário;</p> <p>III. com coobrigação de instituição financeira, no caso de cédula de crédito imobiliário (CCI); sendo certo que, as CCIs adquiridas antes da entrada em vigor da Resolução 4275 do Conselho Monetário Nacional poderão ser mantidas no FUNDO até o vencimento sem a necessidade de cumprimento da obrigação disposta no presente inciso; ou</p> <p>IV. com emissão de armazém certificado, no caso de warrant agropecuário (WA)</p>	VEDADO
Aplicação em ações de companhias que não estejam admitidas à negociação em segmento especial nos moldes do Novo Mercado ou Bovespa Mais nem classificadas nos moldes do Nível 2 da Bovespa, salvo se tiverem realizado sua primeira distribuição pública de ações anteriormente à 29 de maio de 2001	VEDADO
Realização de operações compromissadas reversas	VEDADO
Limite máximo de depósito de margem em relação às posições em títulos da dívida pública mobiliária federal, títulos e valores mobiliários de emissão de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Bacen e ações pertencentes ao Índice Bovespa da carteira do Fundo. Para verificação deste limite, não serão considerados os títulos recebidos como lastro em operações compromissadas	15%
Valor total dos prêmios de opções pagos em relação às posições em títulos da dívida pública mobiliária federal, títulos e valores mobiliários de emissão de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Bacen e ações pertencentes ao Índice Bovespa da carteira do FUNDO. Para verificação deste limite, não serão considerados os títulos recebidos como lastro em operações compromissadas	5%
Limite máximo de aplicação em cotas de fundos de investimento que possuam exposição superior a 100% (cem por cento) do seu patrimônio líquido nos mercados de derivativos e liquidação futura	VEDADO

O Fundo não estará sujeito aos “Limites de concentração por Emissor e por Investimento” em relação aos ativos financeiros abaixo descritos, devendo o cotista observar os limites estabelecidos pela Resolução 4.661 em relação ao total de seus recursos:

Limite máximo em relação a uma mesma série de títulos ou valores mobiliários, com exceção de ações, bônus de subscrição de ações, recibos de subscrição de ações, certificados de recebíveis emitidos com adoção de regime fiduciário e debêntures de emissão de SPE	Sem Limites
Limite máximo em relação a uma mesma classe ou série de cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC)	VEDADO
Limite máximo em relação ao patrimônio líquido de um mesmo fundo de investimento em participações (FIP), fundo de investimento em cotas de fundo de investimento em participações (FIC FIP)	VEDADO

Limite máximo em relação ao patrimônio líquido de um mesmo fundo de investimento imobiliário (FII)	VEDADO
Limite máximo em relação ao patrimônio líquido de um mesmo fundo mútuo de investimento em empresas emergentes (FMIEE).	VEDADO
Limite máximo em relação ao patrimônio líquido de um mesmo Fundo de Índice	Sem Limites
Limite máximo em relação ao patrimônio líquido de uma mesma Instituição Financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil. (Para esse controle deve ser utilizado o patrimônio disponibilizado no website do Banco Central do Brasil, que possui atraso de divulgação de 3 (três) meses)	Sem Limites
Limite máximo do capital votante de uma mesma Companhia Aberta. Para fins de verificação deste limite devem ser considerados adicionalmente os bônus de subscrição, os recibos de subscrição e as debêntures conversíveis em ações de uma mesma companhia.	Sem Limites
Limite máximo do capital total de uma mesma Companhia Aberta. Para fins de verificação deste limite devem ser considerados adicionalmente os bônus de subscrição, os recibos de subscrição e as debêntures conversíveis em ações de uma mesma companhia.	Sem Limites
Limite máximo do capital total de uma mesma SP (Caberá aos cotistas o cálculo de exposição dos valores aplicados por meio do Fundo no capital total de uma mesma SPE de forma a assegurar que os limites da Resolução 3.792/09 estão sendo atendidos)	Sem Limites
Limite máximo do patrimônio separado constituído nas emissões de certificado de recebíveis com a adoção de regime fiduciário (Caberá aos cotistas o cálculo de exposição dos valores aplicados por meio do Fundo no patrimônio separado constituído nas emissões de certificado de recebíveis com a adoção de regime fiduciário, de forma a assegurar que os limites da Resolução 3.792/09 estão sendo atendidos)	Sem Limites

A posição consolidada dos investimentos realizados por meio de fundos de investimentos e de fundos de investimentos em cotas de fundos de investimentos com as posições das carteiras próprias e carteiras administradas da Entidade para fins de verificação dos limites estabelecidos na Resolução 4.661/18 deverão ser consolidados e observados pela própria Entidade.

Disposições Adicionais da Resolução 3.922/10 do Conselho Monetário Nacional, alterada pela Resolução 4.606/17 do Conselho Monetário Nacional.	
Não é de responsabilidade do Administrador do Fundo a avaliação/verificação da classificação de baixo risco de crédito ou de boa qualidade de gestão e de ambiente de controle de investimento da GESTORA, avaliação esta efetuada, dentre outros critérios, por agência classificadora de risco em funcionamento no País	
Aplicar em títulos e/ou valores mobiliários emitidos por Estados e/ou Municípios	VEDADO
Aplicar em cotas de fundos de investimentos regidos pela ICVM 555/14 não administrados pelo Administrador	VEDADO
Aplicar em cotas de fundos de investimentos regidos pela ICVM 555/14 constituídos sob a forma de condomínio fechado	VEDADO
Aplicar em Cotas de Fundos de Índice negociados em mercado de balcão	VEDADO

As classificações “BAIXO”, “MÉDIO” e “ALTO RISCO DE CRÉDITO”, citadas na tabela acima, serão efetuadas de acordo com os seguintes critérios:

	Standard&Poors	Moody's	FitchRating
	Grau de Investimento		
Baixo risco de crédito	AAA	Aaa	AAA
	AA+, AA, AA-	Aa1, Aa2, Aa3	AA+, AA, AA-
	A+, A, A-	A1, A2, A3	A+, A, A-
Maior Risco de crédito	BBB+	Baa1	BBB+
	BBB	Baa2	BBB
	BBB-	Baa3	BBB-
	Grau especulativo		
Alto risco de crédito	BB+, BB, BB-	Ba1, Ba2, Ba3	BB+, BB, BB-
	B+, B, B-	B1, B2, B3	B+, B, B-
	CCC, CC, C	Caa, Ca, C	CCC, CC, C
	D	WR	DDD
Ratings em Escala Nacional			